



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Reciprocidade é algo que não se força. Cada um dá o que pode ou o que quer dar. Não é preciso que o rio seque para vermos que está raso. A pergunta é: a água que ali existe mata a sua sede? (Rayana Falcão)

TENDO EM VISTA: os arts. 70 e 74, inc. IV, da CRFB/88; o art. 169 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC); art. 11 da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

CONSIDERANDO:

Que a Lei Complementar nº 101/00 - (LRF) estabelece que a fiscalização do cumprimento dos seus dispositivos será exercida pelo Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Sistema de Controle Interno de cada Poder;

Que Controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade;

Que aos Controles Internos cabe acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos, principalmente aqueles que importem despesa para o erário, sendo função precípua do controle interno da Administração Pública;

Que o controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva e que ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu;

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal de 1988, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no **art. 74, inc. IV, da CRFB/88**, apresentar:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

por ocasião do recebimento da **Manifestação TC nº 00258/2026**, encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria “Conta pra Gente” e registrada na modalidade Notícia de Irregularidade, conforme **Petição Inicial nº 00522/2026 – Processo Administrativo nº 000418/2016-Externo**.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

1. DA OUVIDORIA DO TCE-ES

A **Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** desempenha um papel crucial na fiscalização pública, promovendo a transparência e a participação cidadã na administração pública. Ela é responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e que suas preocupações sejam tratadas de maneira adequada. Além disso, a Ouvidoria do TCE-ES tem a função de acompanhar a prestação de serviços públicos e propor melhorias, o que contribui para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Confira o disposto no art. 1º da Resolução nº 344, de 15 de setembro de 2020, *in verbis*:

Art. 1º A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre o Tribunal de Contas e a sociedade, com a finalidade de:

I - atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;

II - promover a coparticipação dos cidadãos no exercício da atividade de controle da Administração Pública;

III - divulgar à sociedade a missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso, como instrumento de controle social;

IV - **receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em sistema informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;**

V - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, consequentemente, a aproximação do Tribunal com a sociedade e o exercício do controle social;

VI - traduzir, na prática, o controle social na gestão dos recursos públicos;

VII - propor melhorias, objetivando o aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Tribunal;

VIII - contribuir para a melhoria da gestão pública;

IX - estimular a realização de pesquisas, projetos, seminários e cursos sobre assuntos relacionados ao exercício da cidadania e do controle social, em parceria com a Escola de Contas Públicas. (Grifos nossos)

Os canais de comunicação da **Ouvidoria do TCE-ES** estão disponíveis a todos os cidadãos, entidades ou agentes públicos. Por meio deles, o cidadão pode opinar sobre os serviços prestados pelo Tribunal de Contas, buscar informações sobre processos e documentos que tramitam na Corte de Contas, solicitar informações, **noticiar a ocorrência de irregularidades no âmbito da administração estadual ou municipal**, bem como registrar sugestões, elogios ou reclamações.

Nesse contexto, **a Ouvidoria do TCE-ES atua como um canal de comunicação entre o cidadão e o governo, facilitando o acesso a informações e serviços públicos.**



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE TC Nº 00258/2026

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo recebeu a **Manifestação TC nº 00258/2026**, encaminhada ao **Sistema de Ouvidoria “Conta pra Gente”** e registrada na modalidade **Notícia de Irregularidade**, conforme **Petição Inicial nº 00522/2026**, na qual é noticiado o seguinte fato:

Venho por meio desta, apresentar denúncia de possíveis irregularidades administrativas envolvendo a utilização de bem público pertencente à Câmara Municipal de Conceição da Barra, sob responsabilidade do Presidente da Câmara.

Conforme observado, foi realizada a aquisição de um automóvel de 7 (sete) lugares com recursos públicos, destinado, em tese, às atividades institucionais da Câmara Municipal. No entanto, existem indícios de uso indevido do referido veículo, bem como de desperdício de dinheiro público.

Destaca-se que: **Não foi identificado contrato vigente para fornecimento de combustível para o referido veículo, o que levanta questionamentos sobre a forma como o abastecimento está sendo realizado e custeado. O veículo não possui identificação ou caracterização ou identificação oficial que indique pertencer à Câmara Municipal**, contrariando o princípio da transparência e controle do patrimônio público. **Há indícios de que o automóvel está sendo utilizado pelo Presidente da Câmara para atender necessidades privadas, não exclusivamente para atividades institucionais. Verifica-se ainda que o veículo não é recolhido à sede da Câmara Municipal após o expediente, permanecendo sob uso pessoal, o que pode caracterizar utilização indevida de bem público.**

Tais fatos podem configurar violação aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como possível ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Como se vê, o autor da **Notícia de Irregularidade TC nº 00258/2026** relata **possíveis irregularidades na utilização de um veículo oficial da Câmara Municipal de Conceição da Barra**. Por isto, a **Ouvidoria do TCE-ES** encaminhou a **Notícia de Irregularidade TC nº 00258/2026** para conhecimento do responsável pelo Controle Interno, e adoção de providências, com o fito de dar prosseguimento às verificações preliminares necessárias.¹

¹ Isso posto, encaminhamos a referida manifestação para conhecimento de Vossa Senhoria, bem como para eventuais esclarecimentos que entenderem cabíveis por parte desse Controle Interno, para que possamos em uma análise conjunta, dar prosseguimento às verificações preliminares necessárias.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

Sem dúvidas, a Administração Pública está sujeita ao poder-dever de autotutela, o que significa que deve corrigir atos ilegais, mesmo que a informação tenha chegado de forma anônima. A Constituição Federal exige que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, o que reforça a necessidade de apuração de irregularidades, independentemente da forma como a denúncia foi recebida.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS PARA UM SERVIDOR PÚBLICO QUE IMPEDE OU DIFICULTA O TRABALHO DO CONTROLE INTERNO

A Administração Pública está sujeita a princípios constitucionais como a legalidade, moralidade e eficiência, e o controle interno é uma ferramenta essencial para garantir que esses princípios sejam respeitados. **Quando um servidor público impede ou dificulta o trabalho do controle interno, ele está, na prática, violando esses princípios e, portanto, pode ser responsabilizado por suas ações.**

A propósito, confira o **Acórdão TC nº 00569/2022-9** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES):

As atribuições do sistema de controle interno demandam imparcialidade e independência do servidor público ocupante desta função, visto que tem de fiscalizar os atos administrativos do administrador público com isenção, rigidez e autonomia. Logo, é latente a incompatibilidade destas funções com os cargos de função gratificada, haja vista que estes são livre exoneração e presumem uma relação de confiança perante a autoridade nomeante.² (Grifos nossos)

Observa-se que a responsabilização pode ocorrer em diferentes esferas, incluindo a administrativa, civil e até mesmo penal, dependendo da gravidade do ato e das consequências geradas. Na **esfera administrativa**, o servidor pode ser submetido a um processo administrativo disciplinar (PAD), que pode resultar em sanções como advertência, suspensão ou até demissão, conforme a gravidade da infração. Na **esfera civil**, o servidor pode ser responsabilizado por danos causados ao erário ou a terceiros. Já na **esfera penal**, se o ato de embaraçar o controle interno configurar crime, como corrupção ou prevaricação, o servidor pode ser processado criminalmente.

Por oportuno, cabe lembrar que de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), **constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da unidade responsável pelo Controle Interno e dos**

² Processo: 00004/2020-1 - Controle Externo - Fiscalização – Representação. Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”
clemilditon.controladorleg@gmail.com

servidores que integrarem a unidade o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno (art. 46, caput e II, da Lei Complementar nº 621/2012).

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência:

1 – a apresentação de esclarecimentos formais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos noticiados, instruindo sua manifestação com todos os documentos e provas idôneas aptas a comprovar a regularidade de suas alegações.

Cabe lembrar que a Ouvidoria do TCE-ES indicou o prazo de 20 (vinte) dias para remessa das informações.³

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

³ Não obstante, objetivando atender tempestivamente o demandante, conforme prazos determinados no parágrafo único do artigo 16 da Lei 13.460/2017 e no § 2º do artigo 20 da Resolução TC 345/2020, **indicamos o prazo de 20 (vinte) dias** para remessa das informações a este Tribunal de Contas.